



REQUERIMENTO Nº 063/2023

(Tramitação Regimental: Normal – conhecimento do Plenário)

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A Vereadora abaixo subscritora, amparada no artigo 101, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, **REQUER ao Poder Executivo** o seguinte Pedido de Providência:

➤ **QUE SEJA ENVIADO A ESTE PODER LEGISLATIVO PROJETO DE LEI QUE VERSE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DETECTOR DE METAIS E DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS UNIDADES DE ENSINO, PÚBLICAS E PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA.**

Observação:

Segue anexo proposta de anteprojeto de lei tratando do pedido.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Justificamos nossa proposição devido à necessidade de garantirmos intensificar a segurança nas escolas municipais no período escolar, aos alunos, pais, professores e servidores, evitando-se assaltos e demais ocorrências que venham a provocar tragédias com vítimas.

Ressaltamos que a nossa propositura tem respaldo legal e dotação orçamentária na LOA 2023.

Pelo exposto, solicitamos dar conhecimento ao Soberano Plenário, para posterior envio e providências cabíveis por parte do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões/CMJ/PA em 10 de abril de 2023.



RAYLANE DOS SANTOS SOARES

Vereadora - PSD

- RAYLANE PEQUENA -

Assinam em Apoio

Josimar Tomaz Lima
Vereador - Patriota

Wilson Soares Rosa
Vereador - União Brasil

Daniel Siqueira Neves
Vereador - Podemos

Tharlles da Silva Borges
Vereador - PL

Ailton Lima Santos
Vereador - PDT

Anilton de Oliveira da Silva
Vereador - PROS

Clayton Guimarães de Maria
Vereador - Podemos

Rafael Comin da Silva
Vereador - Podemos

Luiz Pereira dos Santos
Vereador - Podemos

Wenderson Ramalho Mulato
Vereador - PROS

Wanderson Passon da Silva
Vereador - Republicanos

Welismar Mulato de Souza
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA
PROPOSIÇÃO APRESENTADA EM SESSÃO
PLENÁRIA LEGISLATIVA

ENCAMINHAR PARA CONHECIMENTO E
PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Jair de Brito
Diretor Deptº Legislativo
Portaria nº 005/2003-GP/CMJ

**PROJETO DE INICIATIVA POPULAR /01-2023
INSTRUTOR ROBSON COSTA**

Apresentação: 12/04/2023 10:00:00

PL n.01/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de detector de metais e de vigilância armada nas instituições de ensino, públicas e privadas, das três etapas da educação: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de detector de metais e de vigilância armada nas instituições de ensino, públicas e privadas, das três etapas da educação: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º As instituições de ensino, públicas e privadas, das três etapas da educação: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – contarão, obrigatoriamente, com detector de metais e com serviço de vigilância armada.

§ 1º O serviço de vigilância armada nas instituições de ensino referidas no *caput* visa, prioritariamente, à proteção da vida e da integridade física dos alunos, dos professores, dos funcionários e de terceiros nelas encontrados.

§ 2º Entende-se por serviço de vigilância armada aquele realizado por vigilantes portando arma de fogo, devidamente habilitados em conformidade com os requisitos do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Instrutor: Robson Costa.
Credenciado junto à DELESP / SR / DPF / Pá.
E-mail: instrutor_robsoncosta@hotmail.com
Fone: (91) 98154-9766

JUSTIFICATIVA

Os ataques aos alunos, aos professores, aos funcionários e terceiros em instituições de ensino da educação básica estão, em nosso País, desde há alguns anos, em crescente escalada a cada dia que passa, provocando vítimas entre fisicamente lesionados e mortos, afóra os danos psicológicos decorrentes aos que escapam ilesos, embora as famílias de todos passem também a carregar os traumas decorrentes.

Diante da incapacidade de o Poder Público dotar essas instituições de ensino da esperada segurança, a alternativa encontrada é que às mesmas seja permitida a contratação de serviços de vigilância armada.

De se ressaltar que as atividades desempenhadas pelos vigilantes são regulamentadas pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, e pela Polícia Federal, por intermédio da Portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012-DG/DPF, que estabelece os requisitos, direitos e deveres para o exercício dessa profissão.

Artigo recente em um dos periódicos de grande circulação nacional¹ destacou como a saúde mental dos docentes é afetada; que o Brasil lidera no mundo, as ocorrências de agressões contra os professores; que, de quase 23 mil professores entrevistados, 12,5% informaram terem sido vítimas de agressões verbais ou de intimidação pelo menos uma vez por semana; que, de 5 mil educadores, 7 (sete) em cada 10 (dez) relataram casos de violência nas instituições onde trabalham.

Esse mesmo artigo revela que um relatório que tramitou durante a transição do governo federal, em dezembro de 2022, indicou que, desde o ano 2000, em ataques realizados em escolas, 35 (trinta e cinco) professores e alunos tinham sido mortos.

1 Dar aula sem condições de segurança afeta saúde mental de professores. Fonte: <https://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2023/04/01/dar-aula-sem-condicoes-de-seguranca-afeta-saude-mental-de-professores.htm> 5/5; publicação em: 01 mar. 2023; acesso em: 03 mar. 2023.

A sequência de notícias a seguir bem retrata a gravidade do problema e a necessidade de dotar as escolas, públicas e privadas, de serviços de vigilância armada e detector de metais.

Instrutor: Robson Costa.
Credenciado junto à DELESP / SR / DPF / Pá.
E-mail: instrutor_robsoncosta@hotmail.com
Fone: (91) 98154-9766

Apresentação: 17/04/2023 10:00:00

PL n.01/2023

JUSTIFICATIVA

Os ataques aos alunos, aos professores, aos funcionários e terceiros em instituições de ensino da educação básica estão, em nosso País, desde há alguns anos, em crescente escalada a cada dia que passa, provocando vítimas entre fisicamente lesionados e mortos, afora os danos psicológicos decorrentes aos que escapam ilesos, embora as famílias de todos passem também a carregar os traumas decorrentes.

Diante da incapacidade de o Poder Público dotar essas instituições de ensino da esperada segurança, a alternativa encontrada é que às mesmas seja permitida a contratação de serviços de vigilância armada.

De se ressaltar que as atividades desempenhadas pelos vigilantes são regulamentadas pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, e pela Polícia Federal, por intermédio da Portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012-DG/DPF, que estabelece os requisitos, direitos e deveres para o exercício dessa profissão.

Artigo recente em um dos periódicos de grande circulação nacional¹ destacou como a saúde mental dos docentes é afetada; que o Brasil lidera no mundo, as ocorrências de agressões contra os professores; que, de quase 23 mil professores entrevistados, 12,5% informaram terem sido vítimas de agressões verbais ou de intimidação pelo menos uma vez por semana; que, de 5 mil educadores, 7 (sete) em cada 10 (dez) relataram casos de violência nas instituições onde trabalham.

Esse mesmo artigo revela que um relatório que tramitou durante a transição do governo federal, em dezembro de 2022, indicou que, desde o ano 2000, em ataques realizados em escolas, 35 (trinta e cinco) professores e alunos tinham sido mortos.

1 Dar aula sem condições de segurança afeta saúde mental de professores. Fonte: <https://noticias.uol.com.br/opiniaao/coluna/2023/04/01/dar-aula-sem-condicoes-de-seguranca-afeta-saude-mental-de-professores.htm> 5/5; publicação em: 01 mar. 2023; acesso em: 03 mar. 2023.

A sequência de notícias a seguir bem retrata a gravidade do problema e a necessidade de dotar as escolas, públicas e privadas, de serviços de vigilância armada e detector de metais.

Instrutor: Robson Costa.
Credenciado junto à DELESP / SR / DPF / Pá.
E-mail: instrutor_robsoncosta@hotmail.com
Fone: (91) 98154-9766

Apresentação: 17/04/2023 10:00:00

PL n.01/2023